



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 13/6/2019, DODF nº 115, de 19/6/2019, p. 8.](#)  
[Portaria nº 205, de 17/6/2019, DODF nº 116, de 24/6/2019, p. 8.](#)

RETIFICAÇÃO No Despacho publicado no DODF nº 115, de 13/6/2019 , página 8. ONDE SE LÊ: "Processo: 080.000390/2017 e {...} Processo nº 080.000390/2017 " LEIA-SE: "PROCESSO: 084.000390/2017 e {...} Processo nº 084.000390/2017{...}"

RETIFICAÇÃO Na Portaria nº 205, de 17/6/2019, DODF nº 116, 24/6/2019, p.8. ONDE SE LÊ: "Processo: 080.000390/2017 e {...} Processo nº 080.000390/2017 " LEIA-SE: "PROCESSO: 084.000390/2017 e {...} Processo nº 084.000390/2017{...}"

PARECER Nº 132/2019-CEDF

Processo nº 084.000390/2017

Interessado: **Colégio Caminhando com Êxito**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Caminhando com Êxito; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 21 de junho de 2017, de interesse do Colégio Caminhando com Êxito, situado na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental ÊXITO Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 186, de 19 de julho de 2013, tendo em vista o Parecer nº 126/2013-CEDF, que a credenciou até 31 de dezembro de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Insta registrar a autuação tempestiva do presente processo, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determinam as Resoluções nº 1/2012-CEDF e nº 1/2017-CEDF, destacando os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Certificado de Licenciamento - RLE, fls. 3 a 7.
- Relatório de Comprovação de Melhorias Qualitativas, fls. 9 a 25.
- Regimento Escolar, fls. 135 a 181.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Diligências GIPIF/SUPLAV/SEEDF, fls. 227, 254.
- Planta Baixa, fls. 231 e 232.
- Parecer Técnico Profissional, fl. 237.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 240 a 246, 249 a 253.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 259 a 262.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 266.
- Consulta de Viabilidade, fls. 268 e 269.
- Relatório Conclusivo GIPIF/DINE/SUPLAV, fls. 274 a 279.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 284.
- Diligência CEDF, fls. 285 a 287.
- Proposta Pedagógica, fls. 289 a 334.

**Das condições físicas da instituição educacional**

- Certificado de Licenciamento – RLE, fls. 3 a 7, com as licenças concedidas pelos órgãos próprios do GDF para a educação infantil – pré-escola e ensino fundamental. Quanto à creche, a instituição educacional possui consulta de viabilidade deferida, fls. 268 e 269, devendo providenciar as devidas licenças para a etapa em referência.
- Parecer Técnico Profissional nº 122/2017 emitido em 30 de agosto de 2017, pelo engenheiro da Dine/Suplav/SEEDF, com parecer favorável, fl. 237.

**Das visitas de inspeção *in loco***

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 13 de setembro de 2018, conforme registrado nas fls. 240 a 245 e 249 a 253, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional e a escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e as habilitações dos docentes, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

**Do Relatório de Melhorias Qualitativas.**

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 9 a 25, foi compatibilizado *in loco* pela equipe da Dine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 289 a 334, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

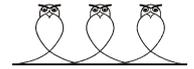
**Missão:**

“A transformação social por meio da educação, mantendo o foco no aluno e em sua família, resgatando princípios morais e éticos importantes para uma sociedade que prima pelo respeito às diferenças e pelo progresso individual e coletivo”, fl. 300.

**Da organização pedagógica.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O Colégio Caminhando com Êxito oferece a educação infantil, de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observado o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano, com 200 dias letivos, carga horária de 800 horas e 4 horas de trabalho pedagógico, com formação de turmas por idade, acordo com a legislação vigente.

Creche:

- Creche I - 2 anos de idade
- Creche II - 3 anos de idade

Pré-escola:

- Pré-escola I - 4 anos de idade
- Pré-escola II - 5 anos de idade

Ensino Fundamental:

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA do 1º ao 3º ano.
- 4º e 5º ano

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, fl. 303.

Organização curricular e respectivas matrizes.

Educação infantil: o currículo da educação infantil está fundamentado no Referencial Curricular, tendo como foco principal as funções de educar e cuidar e o desenvolvimento dos seus aspectos cognitivo, físico, psicológico, afetivo, social e espiritual, por meio de experiências e atividades pedagógicas.

Ensino Fundamental: o currículo é composto pela Base Nacional e Comum e uma parte diversificada. São abordados os temas transversais, e os Componentes Curriculares obrigatórios conforme legislação. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso. A Matriz Curricular encontra-se acostada à fl. 319.

Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e aprendizagem.

Na educação infantil, a avaliação é um processo contínuo e global, considerando os aspectos biopsicossocial, cultural e as diferenças individuais de cada criança. Os registros são realizados por meio de relatórios descritivos e individuais de acompanhamento e entregue aos pais bimestralmente e ao final do ano letivo. A promoção é automática levando em consideração a faixa etária, fls. 324.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos primeiros três anos do Ensino Fundamental, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano. A partir do 3º ano o aluno será aprovado se observadas às condições determinadas pelas competências evidenciadas ao final do ano letivo e computadas a frequência mínima de 75% do total de horas. No Ensino Fundamental 4º e 5º ano, a verificação do rendimento escolar é expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo nota mínima para aprovação 6,0 e frequência mínima de 75%, ao final do ano letivo, fls. 324.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Está previsto a recuperação de estudos, que se destina a alunos com aproveitamento insuficiente, considerando o registro do professor, podendo ser contínua, semestral e final, adota o avanço de estudos respeitando os requisitos do artigo nº 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 327. O Colégio não adota a progressão parcial.

#### Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 182 a 226, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Caminhado com Êxito, situado na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, situado no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2019.

**CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/6/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 132/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO CAMINHANDO COM ÊXITO							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental							
<b>Turno:</b> Matutino/Vespertino							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
<b>Total de Módulos – Aulas Semanais</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total de Carga Horária Anual</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente ao 1º, 2º e 3º, ano do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
• Matutino: 7h30 às 11h45.							
• Vespertino: 13h30 às 17h45.							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos cada.							
4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.							